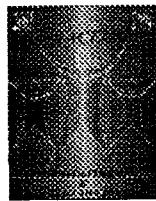


**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DRACENA**  
**Estado de São Paulo**



MENSAGEM N° 003/05

- DE 18 DE FEVEREIRO DE 2005

Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a utilização do Teatro Municipal de Dracena e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Estamos enviando a Vossa Excelência o Projeto de Lei que dispõe sobre a utilização do Teatro Municipal de Dracena e dá outras providências.

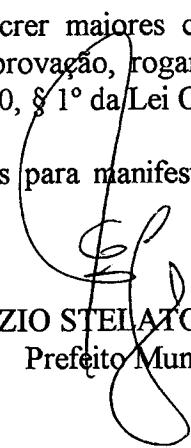
O presente projeto que ora submetemos a apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores tem por finalidade estabelecer normas para a utilização do Teatro Municipal por terceiros, para a apresentação de eventos culturais em nosso município.

Pretendemos assim, regulamentar o uso do Teatro, para a realização de eventos ligados a cultura, e, ao mesmo tempo buscamos preservar o prédio e suas dependências de forma a manter em boas condições e em boa ordem.

Esclarecemos ainda que estamos enviando o presente projeto para vossa apreciação tendo em vista o disposto no artigo 97 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece que a utilização e administração de bens públicos de uso especial, dentre eles recintos de espetáculos serão feitos na forma da lei e regulamentos respectivos.

Desnecessário queremos crer maiores considerações sobre a presente matéria, razão pela qual, aguardando sua aprovação, rogamos que a mesma seja discutida em regime de urgência, nos termos do Artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

  
**ÉLZIO STELATO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

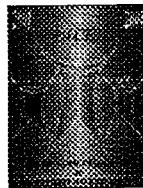
Exmo. Sr.  
**JOSÉ ANTONIO PEDRETTI**  
DD. Presidente à Câmara Municipal  
**N E S T A**  
mmh./

FL. N° 02  
PROC. N° PL 03/05



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



CM-05/05

|          |         |
|----------|---------|
| FL. N°   | 03      |
| PROC. N° | PL03/05 |
| /        |         |

## PROJETO DE LEI N° 003/05 - DE 18 DE FEVEREIRO DE 2.005.

Dispõe sobre a utilização do Teatro Municipal de Dracena e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Esta Lei regulamenta a utilização do Teatro Municipal de Dracena por terceiros e Entidades com ou sem fins lucrativos.

Artigo 2º - O Teatro, somente poderá ser cedido a terceiros nos dias e horários que não interfiram ou prejudiquem as programações do Município.

Artigo 3º - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá apresentar proposta de utilização do TEATRO, desde que satisfaça as condições estabelecidas na presente Lei e regulamento a ser elaborado pela Secretaria Municipal da Cultura.

Parágrafo único - Para a solicitação da CESSÃO DE USO DO TEATRO MUNICIPAL DE DRACENA, inclusive do foyer, os interessados deverão apresentar requerimento, dirigido à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

Artigo 4º - O TEATRO poderá ser cedido de segunda a domingo, salvo necessidade de ordem técnica administrativa.

§ 1º - Os eventos deverão ter seu término às 24:00 h.

§ 2º - Pela utilização do TEATRO, será recolhido aos cofres públicos da Prefeitura Municipal de Dracena o equivalente a 10% da renda bruta da bilheteria de cada sessão.

§ 3º - O total da porcentagem (10%) deverá estar discriminada na guia do DAR, conforme artigo 4º.

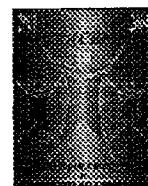
Artigo 5º - São de exclusiva responsabilidade do (a) Cessionário (a) os encargos ou despesas relativas a bilheteria, divulgação, impostos, e taxas incidentes sobre o espetáculo como direitos autorais (SBAT, ECAD, etc), material cenotécnico e operadores de cenografia, contra regras, operador de som e operador de iluminação.

Artigo 6º - A comercialização de qualquer objeto (camisetas, programas, etc) e produtos por parte do (a) cessionário (a), dentro das dependências do TEATRO, deverá ter autorização prévia da Secretaria Municipal da Cultura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



FL. Nº 04  
PROC. Nº PL 03/05

PROJETO DE LEI Nº 003/05 - DE 18 DE FEVEREIRO DE 2.005.

- Fls. 02 -

Artigo 7º - É dever do (a) Cessionário (a) a entrega do TEATRO, ao término da utilização , em perfeito estado de conservação e higiene, ficando responsável pela montagem e desmontagem de material cênico e despesas oriundas de tais atividades, sendo que, caso ocorra algum dano ao mesmo, ficará responsável pelo resarcimento do valor do dano à Prefeitura Municipal de Dracena.

Artigo 8º - O (a) Cessionário (a) obriga-se a retirar todo material cênico do palco imediatamente após a apresentação da atividade, e das dependências do prédio do TEATRO MUNICIPAL DE DRACENA, no prazo máximo de 24 horas , ficando a PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, isentos de qualquer responsabilidade sobre materiais não retirados.

Artigo 9º - Os grupos amadores e entidades sem fins lucrativos, ficam isentas do pagamento descrito no § 2º do artigo 4º, ficando, entretanto, o(a) Cessionário (a) responsável pela conservação e higiene , montagem e desmontagem de material cênico, caso ocorra algum dano ao patrimônio, o (a) Cessionário (a) ficará responsável pelo resarcimento do valor do dano à Prefeitura Municipal de Dracena.

Artigo 10 – É vedado alimentar-se nas dependências da platéia e/ou palco do TEATRO, durante ensaios e apresentações.

Artigo 11 – O descumprimento de qualquer das determinações constantes nesta Lei ou no Regimento Interno acarretará na proibição da autorização pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) anos.

Artigo 12 - O TERMO DE CESSÃO DE USO DO ESPAÇO DO TEATRO MUNICIPAL DE DRACENA, é exclusivo do (a) cessionário (a), não sendo permitida a transferência à terceiros.

Artigo 13 – A utilização da Cantina/Bar existente no interior do Teatro obedecerá o disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações.

Artigo 14 – A Secretaria Municipal da Cultura regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Dracena, 18 de fevereiro de 2005.

ÉLZIO STELATO JUNIOR  
Prefeito Municipal